REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS E MORADORES DAS COMUNIDADES DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS - ASSIM
CNPJ nº 02.798.408/0001-86

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° O presente Regulamento se aplica a Associação Dos Produtores Agroecológicos e Moradores Das Comunidades Do Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos – ASSIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa, sendo doravante referida apenas como ASSIM.

Art.2° Por força de seu Estatuto Social, a ASSIM, dentre seus objetivos precípuos, fornecer e colaborar com o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e filantrópicas, em defesa das crianças, adolescentes, da coletividade e dos seus associados, procurando assegurar os meios adequados para o desenvolvimento de programas e projetos nas diversas áreas contempladas do seu objeto.

Art. 3º. O presente Regulamento de Compras tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela ASSIM.

Parágrafo Único. As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses de recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas.

Art. 4º. Constituem objetivos fundamentais deste Regulamento:

I) Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
II) Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
III) Promover a transparência na gestão da ASSIM;
IV) Buscar a eficiência, celeridade e economicidade.

Art. 5º. Nos procedimentos descritos neste Regulamento serão observados, dentre outros, os princípios da boa-fé, isonomia, publicidade, dinamicidade, motivação das decisões, julgamento objetivo das propostas, moralidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e prevalência do interesse dos seus associados.

Parágrafo Único. Este Regulamento se norteará pela Lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que servirá como parâmetro para regulamentar as compras e contratações da ASSIM.

Art. 6º. É garantido, em qualquer caso deste Regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação com o vencedor, quando este, em

contrato anterior com a Administração Pública ou com a própria ASSIM, se enquadrar em uma das hipóteses abaixo:

I) Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;
II) Incapacidade técnica devidamente comprovada;
III) Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
IV) Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. O disposto no caput artigo 6ª não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável do Departamento de Compras em relatório que será parte integrante do procedimento.

Art. 7º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, os custos de transporte e seguro até o local da entrega, os custos para operação do produto bem como sua durabilidade, assistência técnica, seguro, reposição de peças, credibilidade mercadológica da empresa proponente, credibilidade mercadológica do fabricante, disponibilidade de serviços, atendimento de urgência, eventual necessidade de treinamento de pessoal, garantia de manutenção, dentre outros critérios definidos pela ASSIM, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos das parcerias firmadas.

§ 1º – Este Regulamento levará sempre em conta as especificações técnicas e cotações de preços ou parâmetros referenciais como regra, devidamente justificando e documentando as exceções, quando cabíveis e necessárias, assegurando sempre ênfase no zelo pelo uso responsável dos recursos públicos.

§ 2º – Será escolhida a aquisição de bens ou serviços diversos do que preceitua o disposto no artigo 7º, quando houver manifesta desvantagem na escolha do produto ou serviço mais barato, ou quandohouver uma clara vantagem em se adquirir o produto mais caro, que, por outro modo, torne o manuseio, durabilidade, uso, dentre outros, a vantagem competitiva evidente.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 8º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. **Compras, obras e serviços de valor inferior:** são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo,

03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II. **Compras, obras e serviços de valor médio:** são compras, obras e serviços de valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de até R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. **Compras, obras e serviços de valor superior:** são compras e serviços de valor acima de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website da ASSIM, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§ 1º – A seleção de fornecedores será realizada de forma competitiva e transparente e também será o objetivo maior deste Regulamento, não se admitindo óbices injustificáveis a sua realização.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas. Poderão ser realizadas pesquisas de preço em *sites* governamentais tipo comprasnet ou redecompras, ou ainda em *website* congerê de instituições públicas governamentais, empresas de economia mista, organizações sociais. Também serão válidas pesquisas realizadas na internet, e em sites especializados de vendas eletrônicas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Entender-se-á assinatura do proponente com sendo sua assinatura de próprio punho, à caneta, eletrônica, o envio de proposta via meio eletrônico, com a utilização da sua senha pessoal de e-mail, ou utilização de seu dispositivo eletrônico para envio de whatsapp, telegram, dentre outros. Em todos os casos, deverão estar presentes: data da proposta, validade da proposta e CNPJ ou CPF do prestador de serviço ou vendedor.

§ 4º – As aquisições de bens ou serviços descritas no inciso II serão efetuadas por meio próprio através de Carta Convite enviada a pelo menos três fornecedores, com antecedência de pelo menos 07 (dias) consecutivos. A proposta deverá ser enviada em cotação com as informações solicitadas de preços, quantidade, valor, além do local, validade, data, assinatura, CNPJ ou CPF do proponente vendedor. Na ausência de um número mínimo de três propostas, por duas vezes, o certame será declarado nulo e a compra será realizada por pesquisa de preços, com a verificação se a proposta apresentada (no caso de uma única), ou da menor, ou mais vantajosa, estarem praticando a média de preços do mercado. No caso de não haverem interessados, por duas vezes, o certame será declarado deserto. Dessa forma, poderá haver a contratação por Pesquisa de Preço simples, nos moldes descritos no inciso I deste Regulamento.

§ 5º – A ausência de cumprimento dos deveres dos fornecedores/vendedores selecionados nos moldes dos incisos II e III, ensejarão a chamada do 2º melhor proponente e assim por diante, desde que as propostas se mostrem vantajosas e estejam de acordo com a média praticada no mercado.

§ 6º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§ 7º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela ASSIM, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS, do vencedor do certame.

§ 8º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, dentre outros.

§ 9º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 9º - Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 8º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição, não constituam parcelas de todo que sejam maior que o limite estipulado para a rubrica, não constituam fracionamento do item, ou burla ao processo seletivo.

II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo, que por este modo, deverá ser provado em documento, ou declaração de entidade patronal, sindical, pela junta comercial ou órgão que emita parecer.

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da ASSIM.
VI. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à ASSIM ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
VII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
VIII. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.
IX. Nos casos em que não houver dispêndio de recursos financeiros por parte da ASSIM, como o recebimento de doações ou comodatos, permutas, celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, locações, cessões de espaço, entre outros.
X. Elaboração de projetos e captação de recursos para continuidade das atividades da organização e consequentemente sua sustentabilidade.

§ 1º - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.
II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras, contábeis e folha de pagamento.
IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

§ 2º - Em quaisquer dessas ocorrências (dispensas), deve ser realizado o registro e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 10 - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 11 - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.

b) Abertura do pedido de compras, que poderá ser dispensado conforme a existência de Plano de Trabalho, com detalhamento de desembolsos e planejamento de compra ao longo dos meses e/ou anos.
c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 8°, salvo nas hipóteses previstas no art. 9º.
d) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da ASSIM e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
e) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 7º.

Art. 12 - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a ASSIM poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça. A ASSIM poderá implementar cadastro de fornecedores ou se valer de outras formas semelhantes de registro de compras e contratações que propicie maior celeridade nos procedimentos contínuos e a extração de informações relevantes sobre o perfil de despesas com custeio da entidade.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a ASSIM deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 9º.

Art. 11º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 13 - A realização do processo de compras e contratações não obriga a ASSIM a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo diretoria responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 14 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela ASSIM, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 15 – Deverão ser aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais. Alternativamente, e desde que justificados, poderão ser recebidos recibos e documentos sem caráter fiscal, quando a natureza do trabalho exercido, do serviço prestado, ou as condições de prestação de tais serviços e a localidade onde o mesmo é prestado, ou a venda realizada, ensejem sua contratação ou a compra, sob pena de prejuízo ou dano do serviço ou prestação realizada pela ASSIM, tais como contratação de aluguel, aquisição de apólice de seguro, dentre outros.

Art. 16 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 17 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da ASSIM, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão, Termo de Fomento ou Parceria.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

Art. 18 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 19 - Os contratos deverão conter, minimamente:

a) Qualificação completa das partes.
b) Seu objeto.
c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
d) Vigência.
e) Preço e forma de pagamento.
f) Deveres e responsabilidades das partes.
g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.

h) Hipóteses de rescisão.
i) Foro.

Art. 20 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 21 - Todos os contratos deverão ser aprovados pela assessoria jurídica ou, na falta desta, pela Diretoria da ASSIM, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 22 - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a ASSIM julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 23 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V - DO REEMBOLSO

Art. 24 - As despesas realizadas pelos funcionários e/ou prestadores de serviço da ASSIM no exercício de suas funções descritas nos projetos, programas, ou em contrato de trabalho, poderão ser ressarcidas ou reembolsadas, despesas tais como: almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte, mas não limitas tão somente a esses, deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado da ASSIM deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da ASSIM e projetos e programas, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão, Termos de Fomento ou Parceria.

§3º - As comprovações de gastos poderão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a ASSIM, ou recibos, faturas ou nota fiscais apresentadas pelo funcionário ou prestador de serviços, devendo ser reconhecidas pelo coordenador do respectivo projeto e ordenado o pagamento pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da ASSIM, devidamente justificados.

Art. 26. Todos os procedimentos estipulados neste regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação da Assessoria Jurídica, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

Art. 27. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada por adendos publicados no site da ASSIM, que será parte integrante deste.

Art. 28 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Itaenga, 15 de março de 2022.

Roinete José da Silva
Presidente da ASSIM